XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL III

BRUNO MANOEL VIANA DE ARAUJO

LITON LANES PILAU SOBRINHO

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Bruno Manoel Viana De Araujo, Liton Lanes Pilau Sobrinho, Valéria Silva Galdino Cardin – Florianópolis: CONPEDI, 2016.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-321-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL III

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba/PR, entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016, proporcionou visibilidade à produção científica na seara jurídica acerca das mais diversas temáticas, em especial, aquelas controvertidas e originais, tendo por objetivo integrar e divulgar as linhas de pesquisa, os trabalhos desenvolvidos nos programas de mestrado e doutorado, bem como possibilitar a troca de experiências entre os pesquisadores e os centros acadêmicos de pesquisa.

Foi com grande satisfação que registramos a nossa participação como coordenadores da mesa do grupo de trabalho de Direito Internacional III, a qual trouxe à tona a abordagem de inúmeras controvérsias que devem ser solucionadas para que prevaleça, a partir dos atores sociais no Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

Em torno das apresentações, debateu-se, sob a perspectiva do Direito Constitucional Brasileiro e do Direito Internacional, temas relacionados à proteção internacional ao consumidor turista ou viajante estrangeiro, aos princípios do acordo TRIPS, ao processo de elaboração de tratados de direitos humanos, ao sequestro internacional de crianças, aos sistemas financeiros internacionais, à transnacionalidade, ao ensino superior no Mercosul, ao meio ambiente, ao constitucionalismo universal, ao comércio internacional, ao direito penal internacional, à maternidade substitutiva, ao petróleo brasileiro, dentre outros.

Como o maior evento de pesquisa na área jurídica do Brasil, o CONPEDI permite discussões de elevado nível de profundidade científica entre especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores. Trata-se de uma relevante oportunidade de divulgação dos resultados de estudos e de investigações realizados em pós-graduação, seja por meio da apresentação de artigos, de pôsteres, seja de palestras de renomados doutrinadores, colaborando para a propagação do conhecimento mais atual no espaço da academia, como também da sociedade.

O referido encontro científico demonstra, a partir da seleção dos mais qualificados trabalhos, a preocupação com as mazelas que acometem o ser humano e o espaço ao qual está inserido,

para que, com as reflexões dos operadores do Direito, consolide-se a efetiva proteção e respeito dos direitos fundamentais e de personalidade, tanto em âmbito nacional como internacional.

Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin - UEM e UNICESUMAR

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UNIVALI

Prof. Dr. Bruno Manoel Viana de Araujo - UPE

TRANSNACIONALIDADE E MIGRAÇÕES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DA PERSPECTIVA INDIVIDUAL DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS

TRANSNATIONALITY AND MIGRACIONS: THE ANALYSIS FROM THE NEED TO VALUE THE INDIVIDUAL PERSPECTIVE OF IMMIGRANTS AND REFUGEES

Carla Piffer [1]
Liton Lanes Pilau Sobrinho

Resumo

O presente artigo busca investigar a transnacionalidade e as migrações sob a ótica do Direito Internacional, realizando uma análise a partir da premissa da valorização da perspectiva individual dos imigrantes e refugiados que se encontram nos países pertencentes à União Europeia. O estudo permeia, partindo da apresentação de considerações da transnacionalidade, a análise da transnacionalidade na União Europeia; realiza o exame das migrações sob as características precedentes à transnacionalidade e apresenta as propriedades destas migrações transnacionais com o intuito de tecer considerações necessárias à importância da necessidade de valorização da perspectiva individual dos imigrantes e refugiados em tempos transnacionais.

Palavras-chave: Transnacionalidade, Migrações, União europeia, Imigrantes, Refugiados

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper investigates the transnational and migration from the perspective of international law by conducting an analysis on the premise of valuing individual perspective of immigrants and refugees who are in the countries belonging to the European Union. The study permeates, based on the presentation of the transnational considerations, analysis of transnationality in the European Union; performs the examination of migration under the previous features transnationality and displays the properties of these transnational migration in order to make considerations necessary for the importance of the need to value the individual perspective of immigrants and refugees in transnational times.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnationality, Migration, European union, Immigrants, Refugees

[1] Doutora em Ciência Jurídica - UNIVALI. Doutora em Diritto Publico - Università degli Studi di Perugia. Pós-doutoranda com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1. Introdução

Atualmente, os jornais, telejornais e a Internet têm noticiado os mais variados casos envolvendo a temática migratória no mundo, notadamente na União Europeia. Vários imigrantes e refugiados tem migrado para a Europa em busca de melhores condições de vida, devido principalmente a crises políticas e econômicas nos seus países de origem. É inquestionável que a globalização tem sido responsável por consideráveis transformações nestas sociedades, as quais, juntamente com a transnacionalidade, tem afetado a forma de pensar e de atuar dos Estados.

Neste contexto, o objetivo central deste estudo é analisar as migrações no âmbito da União Europeia sob a premissa da transnacionalidade. Para este estudo utiliza-se na fase de investigação o método indutivo, e na fase de tratamento de dados o método cartesiano (PASOLD, 2011)

Parte-se do pressuposto de que o ato de migrar, de se movimentar para Estados em que o sujeito em movimento não possui a cidadania deste, envolve a figura do imigrante e dos refugiados na sua condição de ser humano sujeito de direitos e obrigações. Estes, como parte do componente humano das relações sociais que possuem ligação com a sobrevivência e o deslocamento do ser humano no planeta a partir dos efeitos da globalização, fazem parte de relações transnacionais, denotando a construção de elementos de ligação ou do estabelecimento de redes tanto com o país de origem quanto com o país de destino, com a característica peculiar de não haver necessariamente um único local de origem e um único local de destino. Denota-se que tais redes migratórias são também as responsáveis pelas ligações interpessoais que conectam imigrantes e refugiados em locais comuns, embora ambos possuam características culturais únicas, as quais devem coexistir.

Nesta ordem, são elencados rompimentos de vínculos espaciais e temporais propiciados pela Globalização, bem como a superação da internacionalização diante da ocorrência da transnacionalidade. Suas principais características irão denotar que não se trata de fenômeno absolutamente distinto da globalização, pois esta nasce no seu contexto e vai além da internacionalização. Assim, diante do fato de que estes dois fenômenos – globalização e transnacionalidade - têm sido os responsáveis pelas transformações da sociedade e da forma de pensar e de atuar do Estado, apresentar-se-á a União Europeia como importante e particular palco dos mais variados acontecimentos transnacionais, e dentre eles as migrações.

Todos estes fatores estarão intrinsecamente ligados à necessidade de se repensar a imperiosa necessidade de valorização da perspectiva individual dos imigrantes e refugiados a fim de que os seus Direitos Humanos sejam tratados como universais, no sentido de que a simples condição de ser humano é requisito único para a titularidade destes direitos.

2. Da internacionalização à transnacionalidade: considerações necessárias

A liberação de vínculos espaciais e temporais promovida pela globalização, resultando na crescente interconexão entre pessoas e eventos distantes, está geralmente associada aos termos internacional ou internacionalização. Até então utilizado como fomentador das ligações entre os Estados nos séculos XIX e XX, o fenômeno *inter*nacional demonstra não ser mais suficiente para denominar as ocorrências da globalização, que vão além das relações interestatais ou entre Estados. Neste sentido destaca-se a afirmação de Stelzer (2009, p. 17):

> A ideia de internacionalização traz em si o relacionamento predominante entre países, ausente percepção de alcance global. Na internacionalização as relações político-jurídicas desenvolvem-se de forma bilateral ou multilateral, mas sem que tal circunstância esteja envolvida com a multiplicação de enlaces decorrentes das transformações tecnológicas, de comunicação ou de transporte em escala planetária. Desse ponto de vista, o fenômeno da internacionalização está firmemente escorado na ideia de relações entre soberanias.

Atualmente, as relações entre entes soberanos não mais servem para designar a intensificação das relações de alcance global entre pessoas, coisas e valores verificadas na atualidade, pois os Estados soberanos não são os únicos praticantes de relações que vão além das suas próprias fronteiras. Diante disso, estes não raramente se deparam com a ocorrência de inúmeras relações que transpassam a sua própria figura; o modo como tudo acontece não respeita mais a figura estatal nem mesmo os limites geográficos e o tempo foi reduzido; pessoas das mais variadas nacionalidades e culturas se deslocam – voluntária ou involuntariamente – para os quatro cantos do planeta como nunca antes visto.

A simples internacionalização dos Estados por meio de relações pontuais – com origem e destino pré-estabelecidos – demonstra ser decadente e carece de importância, pois outros centros de poder relacional emergiram cedendo espaço à transnacionalidade. Entende-se que a transnacionalidade como fenômeno representa um novo contexto mundial verificado a partir da intensificação de determinadas relações ditadas pela globalização. Consequentemente, novas relações de poder e de concorrência também foram constatadas e novos fatores de incompatibilidade entre os atores sociais e as unidades estatais passaram a ser colocados à prova a cada dia.

Cabe destacar que a transnacionalidade não pode ser confundida com globalização, mas também desta não pode ser dissociada. Trata-se de fenômenos interligados em que a primeira nasce no contexto da segunda. Acertada é a exposição de Baumann (2003, p. 160) ao entender que "Por transnacionalismo entendemos todos os vínculos que atravessam os limites do estado-nação; por globalização queremos significar que o mundo se transformou em uma [...] 'aldeia global' - ou talvez uma cidade global com bairros muito diferentes". Significa, portanto, que a transnacionalidade emerge da limitação da internacionalização e é verificada a partir da efetivação da globalização.

Para o desenvolvimento deste estudo utiliza-se o ensinamento de Stelzer (2009, p. 24-25), por concordar que a transnacionalidade é concebida como "aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado".

Além disso, outras características são evidenciadas ao analisar tal fenômeno. A primeira delas seria o conjunto de transformações relativas aos espaços territoriais nacionais que antes eram pensados isoladamente, ou em conjunto com outros somente internacionalmente (MATIAS, 2005, p. 345). As alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações, antes não vivenciadas nem pensadas devido à sua abrangência e característica de novo, atualmente circundadas por articulações que diferem do espaço real e não mais atendem a espaços territoriais pré-definidos.

Eis a razão pela qual a transnacionalidade atravessa diferentes níveis de integração tornando difícil relacioná-la a algum território circunscrito. Esta é a característica da desterritorialização atribuída à transnacionalidade por Stelzer (2009, p. 25) sob o argumento de que "O território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situada na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado", flutuando sobre os Estados e fronteiras.

Ambrosini (2009, p. 11-38) menciona que a transnacionalidade pode ser verificada a partir da implementação das premissas de facilitação dos transportes e da comunicação, da alteração do pertencimento a determinado grupo social ou político – ou seja, a partir dos eventos produzidos pela globalização – em que se tornou possível a vivência de uma vida dupla para muitas pessoas: por meio de contatos que atravessam e permeiam as fronteiras nacionais, que desconhecem nacionalidades ou normas pré-definidas e pugnam por um reconhecimento até então não pensado.

Por esta razão, os acontecimentos de hoje são transnacionais porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais e requerem um compromisso regular e significativo de todos os participantes.

2.1 A transnacionalidade no palco da União Europeia

Trazer à discussão a transnacionalidade é cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações transpassantes que afetam direta ou indiretamente a todos, a fim de ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos de ações políticas e econômicas em um mundo globalizado.

Ela, a transnacionalidade, questiona a todo o momento a lógica e eficácia dos modos pré-existentes de representar o pertencimento social, cultural, político e econômico. Diz-se isso, pois, as relações transnacionais não são somente aquelas ligadas diretamente às questões econômicas: elas correspondem às consequências da aplicação dos ideais neoliberais, dos efeitos da globalização e seus reflexos nos setores sociais, políticos e culturais.

Quanto às migrações, aqui entendidas como sendo "[...] a ação de vir a estabelecer-se num país estrangeiro" (CARVAZERE, 2001, p. 10), denotando "o movimento ou a circulação de pessoas, que pode ocorrer dentro do território [...] ou para fora dele" (CARVAZERE, 2001, p. 10) a União Europeia se destaca como palco predominante de ocorrência de relações transnacionais envolvendo imigrantes e refugiados, por exemplo.

Afirma-se que a União Europeia é considerada uma organização internacional *sui generis*, que guarda contradições com os modelos já existentes na atualidade e se aproxima das fórmulas de organização semelhantes com os Estados nacionais (SILVA, 2013, p. 107), cujos membros possuem uma soberania redimensionada devido à formação da esfera supranacional (SILVA, 2013, p. 129-130) na própria União. Assim, os Estados transferem parcelas de soberania à União para tratar de temas considerados comuns – como é o caso da política de imigração e refúgio - a todos os membros e com a função específica de tornar reais os seus objetivos (SILVA, 2013, p. 113).

Além disso, a integração ocorrida na União Europeia não deixa de ser uma reação ao processo de globalização, bem como da sua expressão mais avançada, pois foi criada visando a realização de ambiciosos objetivos integracionistas que ao início eram mais restritos e, com o passar dos tempos, deparados com a força da globalização, tomaram força e formas diferentes até deparar-se com o fenômeno da transnacionalidade.

Significa, portanto, que seu próprio processo de integração é dotado de características da transnacionalidade, e conforme afirma Silva (2013, p. 114) "A Transnacionalidade é o palco onde se descortina o palco da integração regional". Como exemplo disso cita-se a dinâmica permissiva de irrestrito trânsito de bens e mercadorias, fazendo com que estes trafeguem com a máxima liberdade possível para além das fronteiras dos Estados-membros em um inquestionável movimento transnacional.

Da mesma forma, a livre circulação de pessoas adotou a perspectiva transnacional, notadamente após o Tratado Schengen. Não obstante as acaloradas disussões atuais havidas entre os Estados-membros, notadamente após o considerável aumento de refugiados no solo europeu, não há como negar que um imigrante ou refugiado, atendidas as peculiaridades e exigências legais de cada caso – como vistos ou solicitções de refúgio, por exemplo -, ao adentrar nos territórios da União e não encontrar mais fronteiras físicas internas de controle de imigração, poderá livremente circular por entre vários Estados, ou melhor, para além deles, e realizará um evidente movimento transnacional.

Deste modo, vislumbra-se na União Europeia a ocorrência de traços característicos da transnacionalidade, ousando-se afirmar que esta se transformou em uma arena de importantes acontecimentos transnacionais. Tal fato é verificado principalmente pela possibilidade de vivência em um modelo até então único de uma multiplicidade de culturas, povos, nações, línguas e valores, consolidados por meio de redes e relações transnacionais compostas por atores sociais transnacionais das mais diversas nacionalidades e origens.

Dentre estes atores transnacionais que compõem um dos traços característicos da transnacionalidade na União Europeia, e também parte do seu fator humano, encontram-se os imigrantes e refugiados, que muito bem se adequam ao fato de transpassar as fronteiras dos Estados nacionais. Deste modo, tendo em vista que a evidência das características da transnacionalidade das migrações, aborda-se, na sequência, o fenômeno sob seu viés histórico, a fim de tornar possível sua posterior análise sob a temática transnacional.

3. Migrações: uma análise precedente à transnacionalidade

Migração e imigração são fenômenos verificados desde os primórdios da civilização. Conforme anota Gozzini (2005, p. 08), "A figura do Imigrante não é um artefato da história moderna". Tal ocorrência possui os mais variados motivos e impulsões, os quais se transformam conforme o momento histórico no qual estão inseridos e, sob uma visão mais estrita, de acordo

com a realidade política, social e econômica da região de origem daqueles que farão parte do contingente migrante no mundo: os imigrantes e refugiados.

Ao tratar do assunto sob seu viés histórico, Ferrero (2007, p. 11) menciona que tanto quando os imigrantes eram os europeus, quanto na atualidade, em que muitos países europeus se tornaram recebedores de imigrantes e refugiados, qualquer abordagem do tema estará sempre ligada à pobreza e à esperança. Qualquer fenômeno relacionado à imigração, independentemente do local em que ocorra, é acompanhado por um conjunto de mudanças e um considerável impacto na vida do grupo. Não se trata de um fato quotidiano, mas sim de uma excepcionalidade que marca profundamente, através de gerações, as memórias individuais e coletivas dos envolvidos (FERRERO, 2007, p. 11-12).

O percurso histórico das grandes migrações, exaustivamente repetido, marcado pelos grandes deslocamentos transoceânicos, toma grandes proporções com a Segunda Guerra Mundial, devido ao desenvolvimento de um novo ciclo de migrações em busca de trabalho em mercados internacionais (CORTI, 2010, p. 59).

Nas migrações pós-coloniais, segundo Corti (2010, p. 59-60), pode-se identificar três espécies de fluxos migratórios: 1) aquele que envolve a maior parte da População de origem europeia, colônias, funcionários e militares que haviam prestado serviço nas colônias; 2) aquele que teve como protagonista a População nativa que estabeleceram uma relação de colaboração com os governos coloniais e preferiram abandonar seu próprio país no temor de sofrer retaliação dos seus próprios conterrâneos; 3) o movimento dos refugiados induzido pela lógica da divisão seguida pelas potências coloniais no desmantelamento de seus impérios, bem como o surgimento de novos Estados, com as diversas guerras civis que acompanharam esses eventos.

Neste conturbado contexto restou proclamada a Declaração Universal de Direitos do Homem das Nações Unidas, e significou uma referência mundial de liberdade e de igualdade efetiva para inúmeros países, pois "[...] a partir de então, foi acolhido como inspiração e orientação no processo de crescimento de toda a comunidade internacional no sentido de uma comunidade não só de Estados, mas de indivíduos livres e iguais" (BOBBIO, 2004, p. 28).

Foi também nesta época que as partidas da Europa em direção às metas transoceânicas foram retomadas, principalmente aquelas originárias da Itália e Alemanha, ou seja, países fronteiriços deparados com crises sociais que contavam com graves problemas econômicos e uma altíssima taxa de desocupados.

No entanto, pouco tempo após a saída de um considerável contingente humano da Europa em direção às Américas o mundo começou a verificar um movimento inverso das ondas migratórias, justificados por alterações econômicas e sociais que passaram a assolar os países até então recebedores de imigrantes. Gozzini (2005, p. 44-45) atribui a mudança nos fluxos migratórios não somente às diferenças econômicas entre os países, mas também ao incremento demográfico que atingiu os países que antes eram o destino das grandes migrações.

Assim, a diminuição do fluxo migratório europeu em direção aos países transoceânicos se deu em razão das profundas transformações ocorridas nos países do Velho Continente, os quais começaram a se desenvolver e conseguiram se afirmar como novos protagonistas da cena econômica internacional em comparação aos antigos países recebedores de imigrantes. Poucos anos após, a migração que antes era em direção às Américas tomou direção inversa, se redimensionando notavelmente na metade dos anos cinquenta.

Verifica-se, portanto, mais uma mudança drástica na direção dos fluxos migratórios mundiais: as novas trajetórias de migração passaram a se concentrar nos países do sul da Europa e assumir um novo papel na atração daqueles originários do sul do Mediterrâneo e de outras bacias mais distantes do Terceiro Mundo. Várias razões favoreceram essa ocorrência: a diferença demográfica que divide os países da margem sul do Mediterrâneo de todos os países da Europa; a maior permeabilidade - evidenciada até início dos anos oitenta - das fronteiras dos Estados do sul da Europa em relação aos países centrais e do norte; e a existência de uma economia informal e de um mercado de trabalho favorável a acolher a crescente chegada de mão de obra desqualificada e irregular (CORTI; SANFILIPPO, 2012, p. 122).

Com relação à Itália por exemplo, por ser identificada como um país de cruzamento de migrações – tanto com relação à mobilidade interna quanto estrangeira, notadamente pelo atual recebimento de centenas de milhares de refugiados vindos do norte da África -, Corti e Sanfilippo (2012, p. VII) afirmam que “Os processos de emigração, Imigração e migração tem sido uma constante nos acontecimentos da península, em grande parte devido à configuração dos limites naturais e da posição geográfica no contexto geográfico mediterrâneo”. Outrossim, em épocas de globalização e de relações transnacionais, muitos ousam afirmar que o deslocamento pelo planeta continua possuindo as mesas características que outrora.

No entanto, deve-se ter em mente que cada processo localizado em determinado período histórico é composto por caracteres específicos que possuem as mais inúmeras variáveis; cada momento único condiciona os seus envolvidos a optar pelas migrações; cada momento também é responsável pela ausência de opção pelas migrações, como se dá no caso

dos refugiados, os quais não fariam parte do contingente humano em deslocamento pelo planeta se não fossem obrigados a abandonar o seu mundo individual.

Deste modo, a fim de analisar o tema muito além da sua evolução histórica e das cifras características, parte-se do pressuposto de que as migrações, nas últimas décadas, sofreram consideráveis mudanças diante da situação mundial vivenciada a partir do fenômeno globalização e suas dimensões política, social e cultural, bem como frente à verificação da transnacionalidade.

4. A transnacionalidade e as migrações no solo da União Europeia

A fim de tentar evidenciar as mudanças das grandes migrações que tinham como origem a Europa, em comparação com os movimentos verificados hoje, Gozzini (2005, p. 18) demonstra que não é possível comparar os fatores propulsionadores das grandes migrações com aqueles que contribuem com as ocorrências atuais. Da mesma forma, não é possível responder também se as migrações de hoje representam maior ou menor quantidade das décadas precedentes.

Isto porque devem ser levados em consideração contextos distantes tanto no tempo quanto no espaço, significando que o momento atual que envolve as migrações no planeta é novo, inédito, nunca antes percebido, e este ineditismo corresponde ao fato de se atribuir a estas o caráter transnacional. O mundo assiste, portanto a ocorrência de migrações transnacionais ou transmigrações. Quando Bauman (2010) inicia sua obra mencionando que somos uma soma de diásporas, talvez não seja possível evidenciar o alcance e abrangência desta afirmação, principalmente pelo fato do autor utilizar, por analogia, vespas e abelhas de colmeias distintas como objeto de análise. Isto porque, para o autor,

> [...] a fluidez da adesão e da constante mistura das populações são a norma também entre os insetos sociais: um implementado aparentemente de forma ‘natural’, sem necessidade de recorrer à comissões do governo, leis forçosamente criada, cortes supremas e centros de detenção temporários para os requerentes de asilo (BAUMAN, 2010, p. 06)

A realidade é verdadeiramente esta: somos uma soma de diásporas verificadas no local e no global, ambas compostas por uma soma de diferentes etnias que não se reporta a governos e comissões para seu próprio reconhecimento. Significa que “Agora somos todos ou estamos rapidamente nos transformando como as vespas do Panamá” (BAUMAN, 2010, p. 09) e tudo isso é verificado em virtude do caráter transnacional das migrações.

Neste norte, as migrações transnacionais podem ser definidas inicialmente como o processo mediante o qual os envolvidos – imigrantes ou refugiados - constroem elementos de ligação tanto com seu país de origem quanto com seu país de destino, ou seja, entre diferentes diásporas. No entanto, para que se possa utilizar este conceito, faz-se necessário "Parar de compreender a migração como um processo que possui um local de origem e um local de destino" (AMBROSINI, 2009, p. 45).

Tal fato ocorria pois, no passado, diante das dificuldades de comunicação e locomoção, os imigrantes rompiam quase que completamente as relações sociais e ligações culturais com seu país de origem, aderindo única e exclusivamente ao contexto econômico, político e cultural do país de permanência. Significa, portanto, que o "cordão umbilical" com a terra era cortado, o que era claramente justificável, pois os contatos mantidos entre terra de origem e de destino eram exclusivamente para transferir as experiências migratórias aos que continuavam na "terra-mãe" e nada mais.

Hodiernamente o imigrante ou refugiado pode se utilizar das "benesses" oferecidas pelas técnicas da globalização - como o aprimoramento dos meios de comunicação e a facilidade de mobilidade em curtos espaços de tempo por exemplo - para realizar uma migração, que hoje se apresenta como uma relação transnacional. Deste modo, a figura do atual imigrante ou refugiado é "caracterizada pela participação simultânea em ambos os polos do movimento migratório e do frequente pêndulo entre eles" (AMBROSINI, 2009, p. 45).

Assim, embora o Estado seja o ponto de partida para analisar a ocorrência das migrações transnacionais, esta possui uma perspectiva mais abrangente: não é possível analisar o fenômeno somente a partir do local de origem dos envolvidos, pois muitos deixam sua terra de origem e perpassam vários Estados até solicitar refúgio em um determinado Estado, por exemplo; noutro norte, também não se pode avaliá-lo dentro dos limites territoriais do destino das migrações, pois muitas vezes, como no caso dos solicitantes de refúgio, a "porta de entrada" é o sul da Itália, mas utilizam este local somente como início de deslocamento em direção ao Norte da União Europeia.

Resta levar em consideração e enaltecer que a transnacionalidade das migrações propicia o mantenimento das ligações sociais com o país de origem, seus costumes e sua bagagem cultural. É isto que o imigrante e o refugiado levarão consigo como bagagem, denotando o caráter transnacional da relação.

Embora não seja possível medir a intensidade destas relações, o que se sabe é que um imigrante ou um refugiado são seres humanos envolvidos em relações transnacionais e se organiza por meio de redes migratórias, conseguindo, na maioria das vezes, manter vínculos que desconhecem a transposição de fronteiras ou nacionalidades, quer seja de forma direta por meio de comunidades ou associações do tipo, quer de forma indireta por meio do envio de valores à terra de origem, ou por testemunhos de atividades e experiências etc.

5. Migrações transnacionais: um fenômeno negativo?

Independente da criação de políticas restritivas de imigração por parte de muitos países - e notadamente pela União Europeia - tenham como objetivo a restrição do recebimento de imigrantes e refugiados, é forçoso afirmar que seus resultados tem se mostrado fracassados. É publicamente reconhecido que "Maiores restrições nas fronteiras produzem mais ingressos ilegais e periódicas anistias dos clandestinos" (GOZZINI, 2005, p. 141). Não é forçoso repetir também que o constante aumento de transmigrantes em condição irregular no território europeu tem sido visto como um problema de ordem pública:

> Em um relatório divulgado pela Organização Internacional para Migrações (OIM) revelou que foram registradas 4.027 mortes no primeiro semestre de 2016. Esse número é 26% maior que o observado em 2015 no mesmo período. Se nada for feito e esse ritmo de fatalidades não diminuir, 2016 pode se tornar o ano mais mortal dessa crise. E as rotas mais perigosas continuam sendo aquelas que atravessam o Mar Mediterrâneo. De acordo com os dados compilados pelo Missing Migrants Project, 3.120 dessas mortes aconteceu durante essas travessias. Ao todo, 257.186 imigrantes e refugiados chegaram em solo europeu até julho de 2016 depois de cruzar o Mediterrâneo. A maioria deles desembarcou na Itália ou Grécia, sendo que 24 mil realizaram essa jornada apenas em julho (ARIQUEMES, 2016).

No hemisfério Norte, especialmente nos países receptores de mão de obra, existe uma evidente percepção negativa tanto das migrações quanto dos imigrantes e refugiados. Manzano (2007, p. 13) entende que esta imagem está estreitamente associada a dois fatores: por um lado, o fato de que nesta parte do mundo se tende a centrar a atenção nos imigrantes ilegais, nas atividades das máfias que traficam seres humanos, nos problemas que suscitam sua integração com a população local; por outro, a referida imagem resulta também da crença comum de que os movimentos migratórios correspondem quase exclusivamente à direção Sul-Norte e, portanto, de que é fundamentalmente esse último que sofre as consequências.

No entanto, embora os nacionais tenham plena consciência da necessidade da presença dos imigrantes e refugiados para a realização de trabalhos aos quais os europeus não querem se

submeter, estes insistem em crer que aqueles são invisíveis em alguns momentos e, em contrapartida, os tratam como um distúrbio quando estes pugnam por qualquer reconhecimento.

Cita-se como exemplo o considerável trabalho desenvolvido pelos imigrantes na agricultura, trabalhos domésticos e de cuidados com idosos, embora os países da União Europeia tendem a defender um fechamento das fronteiras para o recebimento deste contingente humano, o que só contribui para a clandestinidade e todas as mazelas advindas desta condição de vida. Isto é demonstrado pelas constantes alterações que produzem o enrijecimento das políticas migratórias nos países da União Europeia. Sua já citada ineficácia possui estreita ligação com a visão policiesca das migrações, segundo a qual os envolvidos representariam uma ameaça à segurança do Estado e ao bem-estar da população nacional.

Estereótipos como estes são comuns quando relacionados à diferença. Os discursos da mídia e da política conduzem a este pensamento unificador. Isto significa que o que as pessoas pensam e os pesadelos que possuem são muito piores do que a realidade. Segundo Lopes (2009, p. 64), os discursos da política e as práticas atuais induzem a pensar que migrar é crime, pois a imigração é controlada pela polícia, e os envolvidos estão sujeitos a serem presos (ou confinados em centros de detenção, que é quase a mesma coisa) e deportados para seus países de origem, mesmo quando são refugiados em busca de local seguro para sobreviver.

Muitos continuam a reafirmar que os dados sobre a criminalidade são claros, pois os imigrantes e refugiados seriam os grandes responsáveis pelo aumento de crimes ocorridos. Dal Lago (2008, p. 31) denota que o movimento de fechamento da sociedade em relação aos imigrantes é verificado pelas diversas práticas sociais estabelecidas, a partir das quais os transmigrantes são excluídos e transformados em inimigos da sociedade. Para o autor, a situação de pânico instalada na sociedade foi instigada pela mídia e pelas políticas de restrição dos imigrantes e refugiados, que resultou em vários decretos e provimentos de lei que possuíam o objetivo declarado de "filtrar" estas pessoas, aceitando uma quantidade estabelecida de "bons" e fechando a porta na cara dos demais.

É claro que criar a figura do medo, do afastamento, da repugnação junto à sociedade de destino é muito mais simples para o Estado recebedor do que pensar em qualquer política de integração. Em contrapartida, destacável é o posicionamento de Ambrosini (2009, p. 217), pois defende o reavivamento da figura do "patrocinador" inserido nas leis italianas Turco-Napolitano e Bossi-Fini. Este instituto denotava a transnacionalidade das migrações ao reconhecer a importância das redes de relações quando da acolhida e da colocação em um trabalho de um transmigrante recém-chegado, pois, "um Imigrante patrocinado possui menos

probabilidade de cair na marginalidade e se tornar uma carga social" (AMBROSINI, 2009, p. 217).

6. A necessidade de valorização da perspectiva individual em tempos transnacionais

Conforme exposto, torna-se muito mais conveniente manter viva a figura amedrontadora do imigrante ou refugiado a fim de desviar a atenção quanto aos problemas econômicos criados pela atual ordem mundial, responsáveis pela existência da grande maioria das migrações desesperadoras pelo mundo. Deste modo, estas figuras tão "temidas", dotadas de um *status* jurídico totalmente esvaziado, possuem duas opções: render-se ao mundo do crime ou, como na maioria das vezes ocorre, ser a figura tão desejada por empresas e empreendedores que buscam incessantemente por sujeitos desesperados e amedrontados que não criarão óbices à realização de trabalhos em péssimas e miseráveis condições.

No entanto, a coexistência dos envolvidos, dotados de cargas culturais muito diversas, pugna pelo seu reconhecimento como pertencentes às minorias, desde que lhes sejam concedidas condições isonômicas de direitos. Conforme expõe Habermas (2004, p. 205-206), nas sociedades multiculturais a coexistência de formas de vida em igualdade de direitos significa a oportunidade assegurada de crescer de uma maneira sã em um mundo de fortes heranças culturais, e adverte:

> É evidente que essa pluralização das formas de vida não se dá sem atritos. Por um lado, o Estado constitucional democrático está normativamente mais bem armado do que outras ordens políticas para problemas de integração desse gênero; por outro lado, esses problemas são de fato um desafio para os Estados nacionais de cunho clássico (HABERMAS, 2001, p. 93).

Assim, partindo do pressuposto de que os fatores culturais condicionam os fatores políticos, e defendendo a procura por estatutos políticos compatíveis com a reivindicação da identidade cultural dessas minorias, a assimilação pura e simples deve ser recusada. É neste norte que se busca a preservação das diferenças culturais através da integração dos componentes envolvidos, ou seja, a valorização da diversidade por meio do multiculturalismo e do estabelecimento de um diálogo intercultural, o qual é proposto por Piovesan (2012, p. 50):

> Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as Culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma Cultura de direitos humanos, inspirada pela observância do mínimo ético irredutível, alcançado por um universalismo de confluência. Para tanto, essencial é o potencial emancipatório e transformador do diálogo, em que o vértice não seja mais marcado pela ideia do choque entre civilizações [...], mas pela ideia do diálogo entre civilizações [...].

Esta manutenção de similaridades por meio do diálogo e do consequente convívio multicultural deve ser defendida a partir da proteção de um rol mínimo de direitos a serem salvaguardados em prol dos imigrantes e refugiados, independentemente de qualquer outra característica que os diferenciem no sentido de inferiorizá-los a fim de não garantir tais direitos.

Defende-se, portanto, a efetivação dos Direitos Humanos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, os quais devem ser tratados sob a perspectiva global-transnacional calcados na proteção do ser humano como tal, embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, políticos, culturais e religiosos.

Por fim, notadamente com relação à religião, entende-se que outro desafio à implementação dos direitos dos imigrantes e refugiados é o da laicidade estatal. Deve-se ter em mente que Estado e religião não compõem uma mesma fórmula. Confundi-los resulta na adoção de pré-conceitos e dogmas que inviabilizam o desenvolvimento de qualquer sociedade, principalmente nos moldes atuais. Conforme menciona Piovesan (2012, p. 51), duas são as estratégias a serem tomadas neste contexto: reforçar o princípio da laicidade dos Estados e fortalecer interpretações progressistas no campo religioso de modo a respeitar os Direitos Humanos.

A este respeito a autora destaca que "Há o dever do Estado de garantir as condições de igual liberdade religiosa e moral, em um contexto desafiador em que, se de um lado o Estado contemporâneo busca separar-se da religião, esta, por sua vez, busca adentrar nos domínios do Estado" (PIOVESAN, 2012, p. 51). Nos Estados laicos, marcados pela separação entre a figura estatal e a religião, todas as religiões merecem igual consideração, respeito e possibilidade de coexistência, permitindo assim, a manutenção dos Direitos Humanos.

No que concerne à temática da supervalorização da perspectiva individual no tema dos Direitos Humanos, entende-se que em face da fragilidade dos imigrantes e refugiados frente ao Estado, se faz imprescindível defender um rol mínimo de direitos a serem protegidos em situações de opressão e desigualdade extrema. Um exemplo para tal ocorrência é a situação dos envolvidos frente a determinadas políticas de imigração, os quais necessitam da valorização da sua perspectiva individual a fim de reivindicar a condição de ser humano e a consequente proteção dos seus direitos como tal.

Esta valorização da perspectiva individual é tema intrinsecamente correlato com a necessidade do respeito da diversidade mencionada anteriormente, a qual possui como objeto

principal a não aceitação da intolerância. Nestes casos, a efetiva proteção dos Direitos Humanos demanda não somente políticas universalistas, mas também específicas e direcionadas, por tratar-se de grupos de excluídos, à disposição de riscos iminentes e que vivenciam constantes transgressões aos seus direitos pois, "Ao lado do direito à igualdade, surge também como direito fundamental o direito à diferença" (PIOVESAN, 2012, p. 61), razão pela qual tanto imigrantes e refugiados necessitam de respostas específicas e diferenciadas.

Além do mais, não se pode olvidar das palavras de Bobbio (2004, p. 32) ao afirmar que "os Direitos Humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas", entende-se que estes estão em constante construção e reconstrução e acompanham a evolução e os principais acontecimentos da humanidade. Não há como negar, portanto, que os Direitos Humanos atribuídos às migrações compõem um dos dilemas da atualidade. Isto porque as novas dimensões alcançadas pela sociedade mundial, ao permear e transpassar os Estados nacionais sob a denominação de transnacionalidade continuam a ocorrer sem a devida atenção e proteção dos Direitos Humanos.

Como demonstra Garcia (2011), a necessidade de abordar as questões relacionadas ao fenômeno da transnacionalidade faz-se vital para o futuro da raça humana. Tais características são justificáveis devido ao fato de que os Direitos Humanos não são compostos por conceitos estáticos e suas transformações acompanham a sociedade em transformação, suas novas demandas e necessidades de proteção.

Seriam estes os direitos que são perseguidos para os imigrantes e refugiados, além daqueles já existentes nas principais cartas de direitos, sempre com olhares voltados para as demandas que os envolvem, possuindo características de direitos individuais, coletivos e difusos[1] ao mesmo tempo, e por isso considerados transindividuais. São também transfronteiriços e transnacionais, pois a principal característica é que sua proteção não é satisfeita dentro das fronteiras tradicionais do Estado nacional" (GARCIA, 2009, p. 179). Os direitos difusos são por si só transfronteiriços – pois não se sabe exatamente onde se localizam seus titulares ou quais as condições de agressão ou necessidade de proteção – e transnacionais,

[1] Vale destacar a diferença entre direitos difusos e direitos coletivos: "em primeiro lugar, no caso dos direitos difusos são incontáveis os seus titulares ou pessoas que podem ser atingidas; já no caso dos direitos coletivos ao contrário podemos estabelecer o número de titulares ou de as pessoas atingidas no caso de desrespeito de determinado direito coletivo. [...] No caso dos direitos da chamada terceira geração, exatamente por serem difusos, não se sabe ao certo o número de pessoas envolvidas nessas questões. Enfim são incalculáveis os danos causados pela violação de um direito difuso, assim como são incontáveis os números de vítimas das violações dos direitos difusos. Em contrapartida, já as violações de um direito coletivo se podem estabelecer os números das vítimas atingidas" (GARCIA , 2011).

no sentido de que necessitam de um tratamento transnacionalizado, em locais não pré-definidos (GARCIA, 2011).

Deste modo, o reconhecimento dos direitos dos imigrantes e refugiados não comportam negativa de efetivação sob argumentos consolidados nos velhos moldes de Estados. Estas antigas delimitações não condizem, conforme exaustivamente defendido, com as relações e demandas transnacionais. Diz-se isso, pois, defender a valorização da sua perspectiva individual significa pugnar pela proteção e reconhecimento dos seus direitos sob várias premissas, a ser iniciada, incondicionalmente, pelo reconhecimento da sua condição de ser humano.

Conclusões

O presente artigo pretendeu apresentar uma análise acerca das migrações transnacionais a fim de se propor a valorização da perspectiva individual dos imigrantes e refugiados sob a ótica dos Direitos Humanos. Diante do considerável aumento da mobilidade no planeta, notadamente relacionada a imigrantes e refugiados em direção à Europa, verifica-se a possibilidade de afronta aos direitos humanos dos imigrantes e refugiados.

Neste contexto, partindo-se de um cenário transnacional, foram analisadas as migrações como importante exemplo de relações transnacionais por serem induzidas pelas forças da globalização - a facilidade de locomoção e comunicação, bem como as razões econômicas que a envolvem - desconhecendo fronteiras ou modelos estatais pré-definidos.

Também restou apresentado que as migrações transnacionais são vistas como uma ameaça aos Estados, por estarem caracterizadas por variados efeitos negativos. No entanto, a partir da análise do fator humano envolvido, torna-se evidente que tanto os imigrantes quanto os refugiados possuem potencial de contribuir positivamente para com a sociedade acolhedora.

Ao final, se fez imperioso destacar que, a partir da verificação da promoção e liberação dos vínculos espaciais e temporais e propiciados pela globalização, que resultaram na superação da internacionalização diante da ocorrência da transnacionalidade, encontra-se a figura dos imigrantes ou refugiados. Estes atores, por sua vez, necessitam de proteção no sentido de mantenimento da sua individualidade por intermédio dos Direitos Humanos.

Torna-se urgente, portanto, o abandono da aceitação de uma suposta universalidade de direitos declinados somente aos cidadãos, a fim de enaltecer que a simples condição de ser

humano atribuída aos imigrantes e refugiados os habilita para serem destinatários e sujeitos de direitos, e dentre estes os Direitos Humanos.

Referências

AMBROSINI, Maurizio. **Un'altra globalizzazione:** la sfida delle migrazioni transnazionali. Bologna: Il Mulino, 2009.

ARIQUEMES. **2016 pode se tornar o ano mais mortal para os refugiados. Disponível em:** http://www.ariquemesonline.com.br/noticia.asp?cod=312941&codDep=24. Acesso em: 28 jul. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **L´etica in un mondo di consumatori.** Bari: Laterza, 2010.

BAUMANN, Gerd. **L´enigma multiculturale.** Bologna: Mulino, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

CARVAZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da Pessoa Humana:** a circulação internacional de pessoas. 2. ed. rev. e atual**.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CORTI, Paola. **Storia delle migrazioni internazionali**. Roma-Bari: Laterza, 2010.

CORTI, Paola; SANFILIPPO, Matteo. **L´Italia e le migrazioni.** Roma: Editori Laterza, 2012.

FERRERO, Paolo. **Immigrazione.** Fa più rumore l´albero che cade che la foresta che cresce. Claudiana: Torino, 2007.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

GARCIA, Marcos Leite. Transnacionalidade, "novos" direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI. In: **Âmbito Jurídico**. Vol XIV (94). Rio Grande, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10619>. Acesso em maio 2016.

GOZZINI, Giovanni. **Le migrazioni di ieri e di oggi.** Una storia comparata. Genova: Mondadori, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional***:* ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. Título original: Die Einbeziehung dês Anderen- Studien zur politischen Theorie.

LOPES, Cristiane Maria Sbalquiero. **Direito de Imigração:** o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

MANZANO, Irene Rodriguez. Motores, dinâmicas y consecuencias de los flujos migratórios internationales: mitos e hechos**.** *In:* DELAYGUA, J. J. Forner. **Fronteras exteriores de La U.E. e inmigración a España: relaciones internacionales y derecho.** Valencia: Escuela diplomatica, 2007.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à Sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional.** Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 3. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Karine de Souza. União Europeia: antecedentes e evolução histórica. *In*: SILVA, Karine de Souza; COSTA, Rogério Santos da. **Organizações internacionais de integração regional:** União Europeia, Mercosul e UNASUL. Florianópolis: Editora Ufsc, 2013.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.